



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE PECANICULTURA – IBPE

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, à Av. Presidente Franklin Roosevelt nº 1264 Sala 36, CEP 90.230-002, São Geraldo em Porto Alegre/RS, reuniram-se em assembleia geral de constituição de uma associação, as seguintes pessoas: **Carlos Eduardo Scheibe**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, nascido em 26/11/1951, RG nº 4012008738 SSP/RS e CPF nº 264.785.360-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Vargas nº 591 Ap. 1201, CEP 99.500-000 em Carazinho/RS, filiação Ito Scheibe e Alba Julita Stumpf Scheibe, endereço eletrônico scheibe@wavetec.com.br; **Demian Segatto da Costa**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, advogado, nascido em 26/01/1979, RG nº 3050407984 SSP/RS e CPF nº 946.645.870-15, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1515 Ap. 701, CEP 90.010-280, Centro Histórico em Porto Alegre/RS, filiação Nelson Fontoura da Costa e Margória Segatto, endereço eletrônico demian@dscadvogados.com.br; **André Aozani Prochnow**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 14/06/1971, RG nº 7050819056 SSP/RS e CPF nº 601.435.090-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes Pereira nº 986, CEP 96.501-460, Bairro Soares em Cachoeira do Sul/RS, filiação Benoir Ramos Prochnow e Ana Maria Pereira Aozani, endereço eletrônico aproch@gmail.com; **Eduardo Dicklhuber Baumhardt**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de minas, nascido em 19/04/1962, RG nº 2016442192 SSP/RS e CPF nº 436.997.580-87, residente e domiciliado na Rua General João Telles nº 185 Apto. 1003, Bairro Bom Fim, CEP 90.035-121 em Porto Alegre/RS, filiação Willy Baumhardt e Véra Dicklhuber Baumhardt, endereço eletrônico eduardobaumhardt@oi.com.br; **André Bento Monticelli**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 28/08/1966, RG nº 6035262267 SSP/RS e CPF nº 526.584.140-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Franklin Roosevelt nº 420, CEP 90.230-001, Bairro Navegantes em Porto Alegre/RS, filiação Marcelino Monticelli e Maria Cioli Bento Monticelli, endereço eletrônico andre@ativocontabilidade.cnt.br; **Daniel Basso**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 18/11/1978, RG nº 1032552364 SSP/RS e CPF nº 936.721.010-87, residente e domiciliado na Rua Grão do Pará nº 336, Bairro Menino Deus, CEP 90.850-170 em Porto Alegre/RS, filiação Eduardo Basso e Marli Basso, endereço eletrônico bassodaniel78@gmail.com; **Eduardo Mendes Klumb**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, economista, nascido em 26/12/1962, RG nº 056242274 SECC/RJ e CPF nº 814.612.837-87, residente e domiciliado na Rua César Trevisan nº 1043 Casa E2, CEP 97.065-060, Bairro Tomazetti em Santa Maria/RS, filiação Alberto Carlos de Azevedo Klumb e Analia Therezinha Vilas Boas Mendes Klumb, endereço eletrônico emklumb@hotmail.com; **Eduardo Basso**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/08/1949, RG nº 9002976381 e CPF nº 086.473.560-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Armando Barbedo nº 691 – 702, Bairro Tristeza, CEP 91.920-520 em Porto Alegre/RS, filiação Plácido João Raimundo Basso e Amabile Basso, endereço eletrônico eduardo@suleder.com.br; **Luiz Antonio Fioravanso**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, nascido em 01/11/1961, RG nº 9023669705 SSP/RS e CPF nº 336.029.990-68, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte nº 514 Apto. 801, Bairro Bela Vista, CEP 90.520-550 em Porto Alegre/RS, filiação Ristelli Fioravanso e Ortenila Otilia B. Fioravanso, endereço eletrônico luiz@brasilp30agro.com.br; **Francisco Marcelo Stenger Salvador**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 22/07/1973, RG nº 2051273205 SSP/RS e CPF nº 596.204.120-87, residente e domiciliado na Av. Protásio Alves nº 12232 Casa 32, CEP 91.260-000, Bairro Morro Santana, em Porto Alegre/RS, filiação Jose Carlos Salvador e Iracema Teresa Stenger, endereço eletrônico fmsalvador2@gmail.com; **Leandro da Silveira Souza**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/08/1968, RG nº 2038896698 SSP/RS e CPF nº 550.056.750-00, residente e domiciliado na Rua Alcides Campos nº 105, Bairro Centro, CEP 96.610-000 em Encruzilhada do Sul/RS, filiação Galdino Lima de Souza e Marbe da Silveira Souza, endereço eletrônico leandrosouzaimoveis@gmail.com; **Eduardo Lemos Silveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, autônomo, nascido em 20/10/1981, RG nº 1083465748 e CPF nº 001.984.790-42, residente e domiciliado na Rua Eduardo Olindo Sica nº 1107, CEP 96.160-000, Bairro Teodósio em Capão do Leão/RS, filiação Sergio Silveira Sias e Clarice Lemos Silveira, endereço eletrônico edusilveira@hotmail.com; **Carlos Augusto Tomm**, brasileiro, casado sob regime de

3RCPJ-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 084066



comunhão parcial de bens, servidor público, nascido em 11/10/1966, RG nº 1027514908 e CPF nº 376.368.800-59, residente e domiciliado na Rua Honduras nº 745 Apto. 102, CEP 98.804-562, Bairro Jardim Residencial Sabo em Santo Ângelo/RS, filiação Arno Carlos Tomm e Doris Lucia Tomm, endereço eletrônico catomm66@gmail.com. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **Demian Segatto da Costa**, que escolheu a mim **Jonas Janner Hamann**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, nascido em 25/01/1988, RG nº 6086695185 SSP/RS e CPF nº 015.260.920-26, residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 466, Bairro Centro, CEP 96.530-000 em Paraíso do Sul/RS, filiação Paulo Hamann e Laureci Zilda Janner Hamann, endereço eletrônico jonas.ufsm@gmail.com, para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na assembleia geral, que era a seguinte: **a)** discussão e aprovação de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade **b)** discussão e aprovação do estatuto social; **c)** eleição do conselho diretor e conselho fiscal; **d)** fundação definitiva da associação; **e)** outros assuntos de interesse geral. O Sr. Presidente submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO BRASILEIRO DE PECANICULTURA – IBPE** e endereço da sede na Av. Presidente Franklin Roosevelt nº 1264 Sala 36. CEP 90.230-002, São Geraldo em Porto Alegre/RS. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou que fosse lido o estatuto social e informou que, como providência preliminar, havia sido elaborado um projeto de Estatuto Social para a associação, tendo sido, antecipadamente, distribuídas cópias a todos os presentes, para que se pudesse, naquela reunião, deliberar sobre o texto apresentado. Assim sendo e estando presentes todos os que haviam combinado constituir a associação, o Senhor Presidente colocou em discussão o projeto de estatuto. Discutida a matéria item a item e realizada a votação para pontos divergentes em relação a proposta original, obteve-se como resultado a aprovação, por unanimidade, do modelo apresentado cujo teor ora se apensar à presente ata.

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PECANICULTURA - IBPE.

CAPITULO I - Da denominação, finalidade, sede, foro e prazo de duração:

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Pecanicultura - IBPE, é uma associação civil sem fins econômicos, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - O IBPE tem por finalidade congregar a cadeia de produção da noz Pecan (*Carya Illinoensis*) no Brasil, com intuito de promover, de forma socialmente responsável, ambientalmente sustentável e economicamente viável, os seguintes objetivos:

- a) Estimular a produção de noz Pecan de acordo com as melhores técnicas disponíveis seguindo os padrões de qualidade e certificação estabelecidos pela legislação, bem como propor novos padrões de produção e de produto.
- b) Orientar essa atividade como articular-se com outras instituições e associações.
- c) Orientar seus associados em todas as fases de produção e comercialização da noz Pecan.
- d) Divulgar leis, portarias, notícias, informações técnicas e outras julgadas de interesse da pecanicultura.
- e) Defender os interesses coletivos dos associados junto aos órgãos oficiais, sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas e entidades paraestatais.
- f) Promover a produção, comercialização e distribuição de noz Pecan.
- g) Estabelecer parcerias com instituições e empresas de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, ensino agropecuário, associações e outras julgadas de interesse da pecanicultura.
- h) Participar e promover encontros, seminários, reuniões técnicas e debates.
- i) Zelar pela ética no desenvolvimento das atividades entre os associados a nível interinstitucional.
- j) Colaborar com as instituições privadas e/ou públicas, visando o planejamento e desenvolvimento de um

enCPJ-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 084066

661



programa de certificação da noz Pecan.

- k) Promover eventos para os associados, colaboradores e incentivadores da cultura.
- l) Propor parâmetros técnicos do processo de produção de noz Pecan através de entidade e/ou empresa pública e/ou privada, responsável pela certificação.

Parágrafo Único: O IBPE realizará seus objetivos dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, fundamentos da responsabilidade de seus membros e no desenvolvimento de suas atividades, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 3º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem ou aconselharem, o IBPE poderá criar, implantar, instalar e desenvolver qualquer obra, atividade e/ ou iniciativa que se enquadre em sua atividade principal, na forma do regulamento interno.

Art. 4º - Para preencher as finalidades que se propõe, o IBPE poderá dispor a qualquer tempo de departamentos, assessorias e/ou escritórios, municipais ou regionais os quais terão seus regimentos internos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único: O IBPE poderá manter Departamento, Assessorias e/ou Escritório, fazer convênios julgados de interesse e para melhor assistência a seus associados, sob todos os aspectos e analisadas todas as circunstâncias necessárias.

Art. 5º - O IBPE tem sede e foro jurídico na Av. Presidente Franklin Roosevelt nº 1264 Sala 36, CEP 90.230-002, São Geraldo em Porto Alegre/RS, fundado no dia 20 de outubro de 2018 (vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito), sendo este documento seu Estatuto.

Art. 6º - O IBPE terá o prazo de duração indeterminado e poderá ser extinto a qualquer tempo por decisão de seus associados, observada a legislação pertinente, os requisitos e a forma prevista neste Estatuto.

CAPITULO II - Da filiação, direitos e deveres dos associados:

Art. 7º - Podem ser associados do IBPE, pessoas físicas e jurídicas atuantes na pecanicultura, legalmente registrados e habilitados no caso de pessoa jurídica e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou conflitar com os interesses e objetivos do Instituto.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas associadas do IBPE serão representadas nas Assembleias Gerais, pelo seu Administrador, Diretor Presidente, representante legal ou preposto, devidamente credenciado mediante procuração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo - São considerados sócios fundadores, os produtores de noz Pecan do Brasil, que participaram do ato constitutivo de fundação do IBPE.

Art. 8º - A proposta de admissão de um novo associado, deverá ser endossada por 2 (dois) associados e julgada na primeira reunião da Diretoria do IBPE.

Parágrafo Único: Considera-se efetivada a admissão no IBPE após o aceite da proposta de admissão pela Diretoria e paga a Joia à Tesouraria.

Art. 9º - Caberá a todo aquele que tiver negada a sua admissão como associado do IBPE, recorrer à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 10º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo IBPE.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos de interesse da classe, quando quites com todas as suas obrigações e contribuições.
- b) Submeter ao exame da diretoria quaisquer questões de interesse social, técnico, científico ou outros

3RCPI-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 084066

blol
[Handwritten signature]



julgados importantes e sugerir as medidas que entenderem convenientes.

- c) Ser elegível para quaisquer cargos eletivos do IBPE desde que satisfaça os requisitos exigidos neste Estatuto.
- d) Propor a admissão de novos associados, desde que se enquadre no Estatuto;
- e) Convocar Assembleia Geral, conforme preceituam os Artigos 36 e 37;
- f) Gozar de todas as vantagens e serviços do IBPE.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Pagar as contribuições e obrigações sociais regularmente fixadas pela Assembleia Geral.
- b) Não se manifestar em nome do IBPE sobre assuntos de interesse da classe, sem prévia consulta ao Instituto.
- c) Respeitar as leis e as autoridades constituídas, participar das assembleias e eleger a diretoria.
- d) Concorrer de um modo geral para o fiel cumprimento das finalidades e objetivos do IBPE.
- e) Acatar o Estatuto e as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- f) Comunicar por escrito à Diretoria, toda e qualquer irregularidade que ocorrer dentro da classe.
- g) Contribuir com as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, emprestando-lhe o maior apoio possível.
- h) Manter o seu cadastro junto ao IBPE atualizado.

Art. 13º - O título social é intransferível em condições normais.

Art. 14º - Os associados deverão recolher nos prazos estabelecidos, as contribuições e obrigações sociais solicitadas, que estão atribuídas pelo compromisso agremiativo, assumido por ocasião de sua admissão, sob pena de incorrerem na punição cominada pelos artigos 15, 16, 17, 18, alínea "a" e artigo 19, alínea "a".

Art. 15º - Todos os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, nos termos fixados neste Estatuto.

Art. 16º - Será suspenso do exercício de seus direitos, pelo prazo em que se mantiver em situação irregular, o associado que atrasar suas obrigações quanto ao pagamento das contribuições sociais devidas.

Art. 17º - O associado que estiver incurso no Artigo 16 deste Estatuto, deverá receber advertência por escrito, ou meio eletrônico da Diretoria do IBPE, 30 (trinta) dias antes de ser excluído do quadro social.

Art. 18º - Poderá ser excluído do quadro social pelo voto da Diretoria na forma do artigo 28, alínea "c", com recurso voluntário para a Assembleia Geral, o associado que:

- a) Ficar inadimplente por um prazo de um ano.
- b) Desrespeitar as normas estatutárias.
- c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social.

Art. 19º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

3RCPJ-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 084066

668



- a) Reincidirem na falta prevista no Artigo 16 deste Estatuto;
- b) Apresentar má conduta profissional, espírito de discórdia, falta de ética, ou lesar o patrimônio material ou financeiro do IBPE ou de qualquer associado.
- c) Patrocinarem ou providenciarem atos, ações ou atividades fundamentadas e prejudiciais aos associados e ao próprio IBPE.
- d) Não cumprirem as normas, padrões e legislação aplicável sobre a noz Pecan, constituindo atos que venham prejudicar o bom conceito dos associados e do IBPE.

Art. 20º - Os associados poderão retirar-se do IBPE mediante notificação por escrito a Diretoria do IBPE.

Parágrafo Primeiro – A data efetiva da retirada será aquela da concordância por escrito da Diretoria, acolhendo o pedido.

Parágrafo Segundo – A perda do título social não exime a obrigação de pagar as contribuições e obrigações em atraso, as quais devem ser liquidadas antes do pedido de retirada, a fim de que a Diretoria possa apreciá-la.

Art. 21º - Estão obrigados ao pagamento das contribuições e obrigações sociais vencidas, sob pena da Diretoria promover a cobrança amigável ou judicial, os associados que:

- a) Deixarem automaticamente de pertencer ao quadro social do IBPE, por não mais poderem ser considerados atuantes na pecanicultura.
- b) Foram excluídos do quadro social da entidade na forma dos Artigos 18 e 19 deste Estatuto.

Art. 22º - As readmissões serão feitas de acordo com o processo para as admissões.

Parágrafo Primeiro – O associado excluído por falta de pagamento de suas contribuições e obrigações sociais poderá voltar ao quadro social fazendo nova proposta, pagando nova Joia e todas as contribuições e obrigações sociais em atraso referente ao período anterior.

Parágrafo Segundo – O associado excluído por motivos outros que não o previsto no parágrafo anterior, não poderá ser readmitido.

Parágrafo Terceiro – Ao associado excluído cabe recurso, a Assembleia Geral, num prazo de 15 dias após o mesmo ter sido notificado sobre a penalidade imposta.

CAPITULO III - Da Administração:

Art. 23º - O IBPE compreende os órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Diretor.
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O IBPE será administrado pelo Conselho Diretor, composto de Presidente e Vice-Presidente; Secretário e suplente; Tesoureiro e suplente; e Relações Públicas.

Parágrafo Segundo – Todos os associados que forem eleitos para cargos administrativos devem residir ou ter domicílio na área de abrangência do IBPE.

Parágrafo Terceiro – Será dada posse aos eleitos na mesma data de sua eleição ou no decurso máximo de até 30 (trinta) dias, nesse caso a critério da Diretoria recém-eleita e da anterior, terminando o mandato da Diretoria anterior com a posse da nova Diretoria recém-eleita.

3RCPJ-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 084066

668
 5



Parágrafo Quarto – Os membros da diretoria trabalham sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 24º - O IBPE terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos coincidentes com o do Conselho Diretor, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único: Por ocasião do balanço anual, deverá constar da ordem do dia, o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25º - As reuniões do Conselho Diretor devem ser trimestrais e serão válidas com a presença de 3 (três) membros no mínimo, sendo que todos os membros terão direito a voto, deliberando por maioria simples, cabendo ao Presidente ou a quem lhe fizer vez, o voto de desempate.

Art. 26º - O Conselheiro Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o seu mandato, devendo ficar consignado em Ata do Conselho Diretor essa condição.

Art. 27º - Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária no caso de vagar a metade do Conselho Diretor. Estes Diretores eleitos por essa Assembleia, apenas completarão o mandato dos anteriores.

Art. 28º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o balanço das receitas e despesas financeiras, econômicas e patrimoniais, bem como, o relatório do último exercício social, para o seu exame e aprovação e ainda o Plano de Ação para Aplicação de Recursos para o exercício seguinte.
- c) Aprovar e excluir associados.
- d) Redigir o regimento interno e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.
- e) Cobrar judicialmente os devedores do IBPE na forma do Artigo 21 deste Estatuto.
- f) Autorizar o Presidente para a celebração de contratos ou convênios com entidades congêneres, particulares, órgãos do poder público, paraestatais e privados e despesas que se fizerem necessárias, visando o melhor desempenho do IBPE.
- g) Criar Departamentos, Assessorias e Escritórios, e aprovar os seus Regimentos Internos.
- h) Nomear Diretores e Vice-Diretores de Departamentos.
- i) Tomar todas as decisões importantes na vida administrativa do IBPE.
- j) Decidir administrativamente quando dos casos omissos neste estatuto e no regimento do IBPE, apresentando proposta de alteração dos mesmos à Assembleia Geral, se for o caso.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o IBPE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- b) Convocar Assembleia Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- c) Presidir Assembleia Geral Extraordinária.
- d) Convocar e presidir reuniões da diretoria.
- e) Exercer o voto de desempate.
- f) Admitir e demitir funcionários.

3RCPJ-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 084066



- g) Constituir advogados e mandatários.
- h) Emitir cheques conjuntamente com o Tesoureiro, emitir ordens bancárias, endossos, bem como aceitar e emitir duplicatas e títulos de crédito.
- i) Administrar o IBPE.
- j) Celebrar contratos e convênios com entidades congêneres, particulares, órgãos do poder público, paraestatais e privadas por instrumentos públicos ou particulares, com prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, auxiliá-lo na administração e representá-lo a seu pedido.

Art. 31º - Compete ao Secretário:

- a) Dar o andamento normal e necessário aos serviços da secretaria do IBPE.
- b) Assinar as correspondências, papéis e documentos de ordem social ou representativo do IBPE com o Presidente ou por deliberação deste ou ainda por disposição do regimento interno.
- c) Lavrar as Atas das reuniões e Assembleias Gerais.
- d) Exercer as demais funções habituais deste cargo.
- e) Responsabilizar-se pelos arquivos físicos e virtuais do IBPE.
- f) Divulgar os assuntos tratados e julgados de importância para os associados, bem como para a sociedade desde que seja do interesse do IBPE, sob todos os aspectos.
- g) Compete ao Secretário Suplente, auxiliar o Secretário em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro do IBPE.
- b) Aplicar os haveres do IBPE de acordo com as instruções do Presidente ou seu substituto legal.
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o orçamento previsto para o exercício entrante.
- d) Apresentar o relatório anual, ou balancete quando exigido pela Assembleia Geral.
- e) Apresentar balancete mensal à Diretoria e ao Conselho Fiscal para a devida análise, apreciação e consideração necessárias.
- f) Emitir cheques, juntamente com o Presidente.
- g) Compete ao Tesoureiro Suplente, auxiliar o Tesoureiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

661

Art. 33º - Compete às Relações Públicas:

- a) Divulgar o IBPE em todo o País e no Exterior.
- b) Manter os associados informados das novas mudanças e exigências de mercado.
- c) Auxiliar a diretoria em todas as suas funções.

3RCPJ-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 084066

- d) Fomentar e coordenar eventos técnicos, sociais, científicos e outros julgados necessários, visando o melhor desempenho e desenvolvimento dos associados e do IBPE, propriamente dita e sob todos os aspectos.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as finanças e o patrimônio do IBPE, fazendo minuciosos exames das contas e emitindo parecer.
b) Fazer análise do balancete mensal e do balanço anual do IBPE, apresentado pelo Tesoureiro e apreciá-lo, emitindo-se as considerações necessárias.
c) Compete-lhe ainda denunciar e propor soluções para eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial ou outras julgadas de interesse dos associados e do IBPE, podendo para tanto convocar Assembleias Gerais.

Art. 35º - Convocar-se-á Assembleia Geral assim que se efetivar a vacância temporária ou definitiva de qualquer um dos cargos em exercício.

Parágrafo Único – quando um dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, desejar se afastar em caráter temporário ou definitivo do exercício do seu mandato, deverá fazê-lo por escrito e com firma reconhecida em cartório. De posse desse documento a Presidência e/ou o Secretário providenciarão a convocação imediata de Assembleia Geral.

CAPITULO IV- Das Assembleias Gerais:

Art. 36º - A Assembleia Geral, poder soberano da entidade, é constituída pelos associados de que trata o Capítulo II e reunir-se-á anual e ordinariamente, até o dia trinta e um de março de cada ano, por convocação expressa da Diretoria, em dia, mês e local designados pela convocação específica. Reunir-se-á ainda, em caráter extraordinário, para assuntos específicos relevantes, por solicitação do Conselho Fiscal conforme previsto no Art. 34 do presente Estatuto ou ainda por solicitação de no mínimo 20% (vinte por cento), dos associados que estejam quites com a Tesouraria.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida à Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda pelo Conselho Fiscal, devendo ser realizada no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da Entidade.

Parágrafo Segundo – Assembleias Gerais Extraordinárias para decisões operacionais que não envolvam o estatuto e o regimento do IBPE poderão ser realizadas por meio não presencial, mediante prévia divulgação de pauta e realização de votação eletrônica com prazos definidos, e ampla divulgação de seus resultados, observadas as demais regras deste caput.

Art. 37º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por meio de Edital de Convocação, através de meios eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da sua realização, no estado onde estejam concentrados a maioria de produtores de noz Pecan. A participação por vídeo conferência será o meio de viabilizar a participação de todos associados.

Parágrafo único – Caso não haja maioria absoluta de associados em primeira convocação, a Assembleia deliberará, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados quites com a Tesouraria, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.

Art. 38º - Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por pessoa credenciada, que não seja associada, a qual deverá apresentar a procuração durante o credenciamento da Assembleia, mas não poderá representar mais do que um associado nem estar conflitado com os interesses do IBPE.

Art. 39º - Cada associado terá direito a voto conforme estabelecido em regimento interno, em qualquer tipo de deliberação, mesmo que tenha preposto seu participando de qualquer função eletiva do IBPE.

Art. 40º - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia será lavrada em livro competente, devidamente assinada pelo presidente e secretário.

661
2018



Art. 41º - Compete à Assembleia:

- a) Eleger e empossar o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
- b) Eleger ou destituir administradores.
- c) Apreciar e aprovar o balanço, relatórios e prestação de contas do exercício e o relatório da diretoria referente ao último exercício social.
- d) Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto.
- e) Fixar a mensalidade ou anuidade e Joia, para o exercício entrante, bem como, autorizar a Diretoria para alteração.
- f) Apreciar e autorizar o Plano de Ação e aplicação dos recursos apresentados pelo Conselho Diretor.
- g) Apreciar e aprovar o regimento interno proposto pelo Conselho Diretor.
- h) Constante claramente da ordem do dia está intenção, deliberar sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis.
- i) Deliberar sobre a extinção do IBPE e da destinação do patrimônio social.
- j) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no presente Estatuto.
- k) Outros assuntos de interesse da entidade.

CAPITULO V - Do Patrimônio Social e das Despesas:

Art. 42º - O Patrimônio Social será formado:

- a) Pelas mensalidades ou anuidades dos associados, fixadas livremente pela Assembleia Geral Ordinária.
- b) Pelo valor da Joia a ser cobrada dos novos associados.
- c) Por donativos, legados ou subvenções, auxílios ou heranças.
- d) Por renda proveniente de seus bens e serviços.
- e) Pelas contribuições extraordinárias que venham ser estabelecidas.
- f) Por receitas provenientes da parceria com Órgãos Nacionais e/ou Internacionais.
- g) Por juros de títulos, depósitos a prazo e outras aplicações no mercado financeiro.
- h) Por multas e outras rendas eventuais.
- i) Por recursos provenientes da promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a entidade.

661

Art. 43º - O IBPE aplicará seus recursos mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes revertidos em favor de programas e projetos de interesse do IBPE.
Parágrafo primeiro – A despesa será promovida pelo Patrimônio Social, devendo ser sóbria, nunca se admitindo desperdício e dentro das disponibilidades orçamentárias.

Art. 44º - Os atos que importem dilapidação do Patrimônio Social acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados sem prejuízo de ação penal competente.

3RCPJ-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 084066

[Handwritten signatures]



Art. 45º - Em caso de dissolução, por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social e os fundos eventualmente existentes, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, e depois de satisfeitos todos os encargos sociais, serão destinados a outra entidade congênere, conforme decisão a ser homologada pela Assembleia Geral de liquidação.

CAPITULO VI - Das eleições do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 46º - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos, nas Assembleias Gerais Ordinárias e se realizarão em data marcada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – as chapas deverão ser apresentadas à Diretoria ou Secretaria do IBPE, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia, em horário comercial, por qualquer associado que esteja em dia com a Tesouraria.

Parágrafo Segundo – Só poderão votar e ser votados, os associados que estiverem quites com a Tesouraria.

Parágrafo Terceiro – O associado que apresentar chapas para concorrer a cargos eletivos, poderá exigir da Diretoria ou da secretaria, protocolo de entrega do regimento de inscrição.

Parágrafo Quarto – Toda chapa apresentada, deverá ser assinada pelo menos por um dos seus integrantes, sendo que todos os componentes devem assinar uma declaração de adesão.

Parágrafo Quinto – Não sendo apresentadas, no prazo previsto, chapas para concorrerem as eleições, a Diretoria poderá realizar as eleições na Assembleia, de cada cargo separadamente.

Parágrafo Sexto – No caso de chapa única, esta terá que obter maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia.

Parágrafo Sétimo – Não atingindo o quórum mínimo conforme parágrafo anterior, será convocada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias e obedecidas todas as normas deste Estatuto.

Parágrafo Oitavo – É permitida uma (1) reeleição.

Parágrafo Nono – Em não havendo candidatos por chapa ou por cargos, será permitida a reeleição desde que esta obtenha maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia.

CAPITULO VII - Das disposições gerais:

Art. 47º - O IBPE, não poderá distribuir dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas e títulos.

Art. 48º - A nenhum associado, pela demissão, saída ou abandono do IBPE, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 49º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; e que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IBPE, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame, de qualquer cidadão; ainda observará as normas de prestação de contas, a observância dos princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50º - O IBPE só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais e por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e aberta pela



maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único – Não alcançado o quórum mínimo será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária, no máximo de até 30 (trinta) dias após, quando admitida a extinção pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 51º - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias e destituição de administradores da associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou, 30 minutos após em segunda chamada com o mesmo quórum de presentes para deliberação.

Art. 52º - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral, levando-se em conta o Regimento Interno, o Código Civil Brasileiro e as demais leis vigentes no Estado e no País.

Art. 53º - O presente Estatuto entra em vigor, na data de sua aprovação, devendo ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, dentro do prazo legal, revogadas as disposições em contrário.

Debatido capítulo por capítulo, encerrados os debates, o estatuto social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente informou que aprovado o Estatuto Social, cumpria então aos presentes proceder com a eleição dos cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Suplente, Tesoureiro, Tesoureiro Suplente, Relações Públicas, Primeiro Conselho Fiscal, Segundo Conselho Fiscal, Terceiro Conselho Fiscal, Primeiro Conselho Fiscal Suplente, Segundo Conselho Fiscal Suplente e Terceiro Conselho Fiscal Suplente. Assim sendo, solicitada a manifestação do plenário a respeito, foram realizados os debates e a votação, cuja a escolha por aclamação e totalidade dos votos recaiu sobre os seguintes associados: **Presidente: Carlos Eduardo Scheibe**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, nascido em 26/11/1951, RG nº 4012008738 SSP/RS e CPF nº 264.785.360-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Vargas nº 591 Ap. 1201, CEP 99.500-000 em Carazinho/RS, filiação Ito Scheibe e Alba Julita Stumpf Scheibe, endereço eletrônico scheibe@wavetec.com.br; **Vice-Presidente: Demian Segatto da Costa**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, advogado, nascido em 26/01/1979, RG nº 3050407984 SSP/RS e CPF nº 946.645.870-15, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1515 Ap. 701, CEP 90.010-280, Centro Histórico em Porto Alegre/RS, filiação Nelson Fontoura da Costa e Margória Segatto, endereço eletrônico demian@dscadvogados.com.br; **Secretário: André Aozani Prochnow**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 14/06/1971, RG nº 7050819056 SSP/RS e CPF nº 601.435.090-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes Pereira nº 986, CEP 96.501-460, Bairro Soares em Cachoeira do Sul/RS, filiação Benoir Ramos Prochnow e Ana Maria Pereira Aozani, endereço eletrônico aproch@gmail.com; **Secretário Suplente: Eduardo Dicklhuber Baumhardt**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de minas, nascido em 19/04/1962, RG nº 2016442192 SSP/RS e CPF nº 436.997.580-87, residente e domiciliado na Rua General João Telles nº 185 Apto. 1003, Bairro Bom Fim, CEP 90.035-121 em Porto Alegre/RS, filiação Willy Baumhardt e Véra Dicklhuber Baumhardt, endereço eletrônico eduardobaumhardt@oi.com.br; **Tesoureiro: André Bento Monticelli**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 28/08/1966, RG nº 6035262267 SSP/RS e CPF nº 526.584.140-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Franklin Roosevelt nº 420, CEP 90.230-001, Bairro Navegantes em Porto Alegre/RS, filiação Marcelino Monticelli e Maria Cioli Bento Monticelli, endereço eletrônico andre@ativocontabilidade.cnt.br; **Tesoureiro Suplente: Daniel Basso**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 18/11/1978, RG nº 1032552364 SSP/RS e CPF nº 936.721.010-87, Rua Grão do Pará nº 336, Bairro Menino Deus, CEP 90.850-170 em Porto Alegre/RS, filiação Eduardo Basso e Marli Basso, endereço eletrônico bassodaniel78@gmail.com; **Relações Públicas: Eduardo Mendes Klumb**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, economista, nascido em 26/12/1962, RG nº 056242274 SECC/RJ e CPF nº 814.612.837-87, residente e domiciliado na Rua César Trevisan nº 1043 Casa E2, CEP 97.065-060, Bairro Tomazetti em Santa Maria/RS, filiação Alberto Carlos de Azevedo Klumb e Analia Therezinha Vilas Boas Mendes Klumb, endereço eletrônico emklumb@hotmail.com; **Primeiro Conselho Fiscal: Eduardo Basso**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/08/1949, RG nº 9002976381 e CPF nº 086.473.560-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Armando Barbedo nº 691 – 702, Bairro Tristeza, CEP 91.920-520 em Porto Alegre/RS, filiação Plácido João Raimundo Basso e Amabile Basso, endereço eletrônico eduardo@suleder.com.br; **Segundo Conselho Fiscal: Luiz Antonio Fioravanso**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, data de nascimento 01/11/1961, RG nº 9023669705 SSP/RS e CPF nº 336.029.990-68, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte nº 514 Apto. 801, Bairro Bela Vista, CEP 90.520-550 em Porto Alegre/RS, filiação Ristelli Fioravanso e Ortenila



Otilia B. Fioravanso, endereço eletrônico luiz@brasilp30agro.com.br; **Terceiro Conselheiro Fiscal:** **Francisco Marcelo Stenger Salvador**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 22/07/1973, RG nº 2051273205 SSP/RS e CPF nº 596.204.120-87, residente e domiciliado na Av. Protásio Alves nº 12232 Casa 32, CEP 91.260-000, Bairro Morro Santana, em Porto Alegre/RS, filiação Jose Carlos Salvador e Iracema Teresa Stenger, endereço eletrônico fmsalvador2@gmail.com; **Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente:** **Leandro da Silveira Souza**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/08/1968, RG nº 2038896698 SSP/RS e CPF nº 550.056.750-00, residente e domiciliado na Rua Alcides Campos nº 105, Bairro Centro, CEP 96.610-000 em Encruzilhada do Sul/RS, filiação Galdino Lima de Souza e Marbe da Silveira Souza, endereço eletrônico leandrosouzaimoveis@gmail.com; **Segundo Conselheiro Fiscal Suplente:** **Eduardo Lemos Silveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, autônomo, nascido em 20/10/1981, RG nº 1083465748 e CPF nº 001.984.790-42, residente e domiciliado na Rua Eduardo Olindo Sica nº 1107, CEP 96.160-000, Bairro Teodósio em Capão do Leão/RS, filiação Sergio Silveira Sias e Clarice Lemos Silveiro, endereço eletrônico edusilveira@hotmail.com; **Terceiro Conselheiro Fiscal Suplente:** **Carlos Augusto Tomm**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, servidor público, nascido em 11/10/1966, RG nº 1027514908 e CPF nº 376.368.800-59, residente e domiciliado na Rua Honduras nº 745 Apto. 102, CEP 98.804-562, Bairro Jardim Residencial Sabo em Santo Ângelo/RS, filiação Arno Carlos Tomm e Doris Lucia Tomm, endereço eletrônico catomm66@gmail.com. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocado pelo senhor president a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se pronunciou e nada mais havendo a tartar, o senhor president encerrou a presente Assembleia geral de fundação e solicitou a mim, secretário, que lavrasse a presente ata que vai assinada pelo president e secretário.

Os membros ora eleitos declaram não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades aqui previstas.

Porto Alegre/RS, 20 de Outubro de 2018.

SEGER

Carlos Eduardo Scheibe
Carlos Eduardo Scheibe
 Presidente

PRIMEIRO TABELIONATO

André Aozani Prochnow
André Aozani Prochnow
 Secretário

Demian Segatto da Costa
Demian Segatto da Costa
 Presidente da Ata

Marcele Bento Monticelli
Marcele Bento Monticelli
 Advogado
 OAB/RS nº 67631

Jonas Janher Hamann
Jonas Janher Hamann
 Secretário da Ata

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
 RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 627 - CARAZINHO - RS - CEP 99500-000 - FONE FAX: (54) 3331-1860
 TABELIÃO: GILMAR ANTÔNIO SEGER
 Reconheço AUTÊNTICA a firma de **CARLOS EDUARDO SCHEIBE** indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé 0107.01.1600001.08665
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
 CARAZINHO, 14 de novembro de 2018.
 Patrícia Rauber - Substituta de Tabelião
 Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 16:17:36 917148-2887143

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRA DO SUL
 Rua 7 de Setembro, 976 | Fone: (51) 3722.2195 | CEP 96508-010 | Cachoeira do Sul / RS
 Bel. LEONARDO A. MENEGOLLA - Tabelião

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de **ANDRÉ AOZANI PROCHNOW**, do que dou fé.

Em testemunho da verdade
 Cachoeira do Sul-RS, 16 de novembro de 2018
 Aline Santana dos Santos Scherer - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 8,20 - 0087.01.1700001.18661

Aline S. dos Santos Scherer
Aline S. dos Santos Scherer
 Escrevente Autorizada

3º CRI - Porto Alegre
 Prenotado Sob o nº
 de Prot. 084066



INSTITUTO BRASILEIRO DE PECANICULTURA – IBPE

RELAÇÃO DE SÓCIOS FUNDADORES

Carlos Eduardo Scheibe, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, nascido em 26/11/1951, RG nº 4012008738 SSP/RS e CPF nº 264.785.360-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Vargas nº 591 Ap. 1201, CEP 99.500-000 em Carazinho/RS, filiação Ito Scheibe e Alba Julita Stumpf Scheibe, endereço eletrônico scheibe@wavetec.com.br;

Demian Segatto da Costa, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, advogado, nascido em 26/01/1979, RG nº 3050407984 SSP/RS e CPF nº 946.645.870-15, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1515 Ap. 701, CEP 90.010-280, Centro Histórico em Porto Alegre/RS, filiação Nelson Fontoura da Costa e Margória Segatto, endereço eletrônico demian@dscadvogados.com.br;

André Aozani Prochnow, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 14/06/1971, RG nº 7050819056 SSP/RS e CPF nº 601.435.090-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes Pereira nº 986, CEP 96.501-460, Bairro Soares em Cachoeira do Sul/RS, filiação Benoir Ramos Prochnow e Ana Maria Pereira Aozani, endereço eletrônico aproch@gmail.com;

Eduardo Dicklhuber Baumhardt, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de minas, nascido em 19/04/1962, RG nº 2016442192 SSP/RS e CPF nº 436.997.580-87, residente e domiciliado na Rua General João Telles nº 185 Apto. 1003, Bairro Bom Fim, CEP 90.035-121 em Porto Alegre/RS, filiação Willy Baumhardt e Véra Dicklhuber Baumhardt, endereço eletrônico eduardobaumhardt@oi.com.br;

André Bento Monticelli, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 28/08/1966, RG nº 6035262267 SSP/RS e CPF nº 526.584.140-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Franklin Roosevelt nº 420, CEP 90.230-001, Bairro Navegantes em Porto Alegre/RS, filiação Marcelino Monticelli e Maria Cioli Bento Monticelli, endereço eletrônico andre@ativocontabilidade.cnt.br;

Daniel Basso, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 18/11/1978, RG nº 1032552364 SSP/RS e CPF nº 936.721.010-87, residente e domiciliado na Rua Grão do Pará nº 336, Bairro Menino Deus, CEP 90.850-170 em Porto Alegre/RS, filiação Eduardo Basso e Marli Basso, endereço eletrônico bassodaniel78@gmail.com;

Eduardo Mendes Klumb, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, economista, nascido em 26/12/1962, RG nº 056242274 SECC/RJ e CPF nº 814.612.837-87, residente e domiciliado na Rua César Trevisan nº 1043 Casa E2, CEP 97.065-060, Bairro Tomazetti em Santa Maria/RS, filiação Alberto Carlos de Azevedo Klumb e Analia Therezinha Vilas Boas Mendes Klumb, endereço eletrônico emklumb@hotmail.com;

Eduardo Basso, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/08/1949, RG nº 9002976381 e CPF nº 086.473.560-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Armando Barbedo nº 691 – 702, Bairro Tristeza, CEP 91.920-520 em Porto Alegre/RS, filiação Plácido João Raimundo Basso e Amabile Basso, endereço eletrônico eduardo@suleder.com.br;

Luiz Antonio Fioravanso, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, data de nascimento 01/11/1961, RG nº 9023669705 SSP/RS e CPF nº 336.029.990-68, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte nº 514 Apto. 801, Bairro Bela Vista, CEP 90.520-550 em Porto Alegre/RS, filiação Ristelli Fioravanso e Ortenila Otilia B. Fioravanso, endereço eletrônico luiz@brasilp30agro.com.br;

Francisco Marcelo Stenger Salvador, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 22/07/1973, RG nº 2051273205 SSP/RS e CPF nº 596.204.120-87, residente e domiciliado na Av. Protásio Alves nº 12232 Casa 32, CEP 91.260-000, Bairro Morro Santana, em Porto Alegre/RS, filiação Jose Carlos Salvador e Iracema Teresa Stenger, endereço eletrônico fmsalvador2@gmail.com;

Leandro da Silveira Souza, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/08/1968, RG nº 2038896698 SSP/RS e CPF nº 550.056.750-00, residente e domiciliado na Rua Alcides

3RCPJ-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 084066

661
A



Campos nº 105, Bairro Centro, CEP 96.610-000 em Encruzilhada do Sul/RS, filiação Galdino Lima de Souza e Marbe da Silveira Souza, endereço eletrônico leandrosouzaimoveis@gmail.com;

Eduardo Lemos Silveira, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, autônomo, nascido em 20/10/1981, RG nº 1083465748 e CPF nº 001.984.790-42, residente e domiciliado na Rua Eduardo Olindo Sica nº 1107, CEP 96.160-000, Bairro Teodósio em Capão do Leão/RS, filiação Sergio Silveira Sias e Clarice Lemos Silveiro, endereço eletrônico edusilveira@hotmail.com;

Carlos Augusto Tomm, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, servidor público, nascido em 11/10/1966, RG nº 1027514908 e CPF nº 376.368.800-59, residente e domiciliado na Rua Honduras nº 745 Apto. 102, CEP 98.804-562, Bairro Jardim Residencial Sabo em Santo Ângelo/RS, filiação Arno Carlos Tomm e Doris Lucia Tomm, endereço eletrônico catomm66@gmail.com;

SEGERA

Carlos Eduardo Scheibe
Presidente

Porto Alegre/RS, 20 de outubro de 2018.

PRIMEIRO TABELIONATO

André Aozani Prochnow
Secretário

Marcelo Bento Monticelli
Advogado
OAB/RS nº 05198234



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 627 - CARAZINHO - RS - CEP 99500-000 - FONE/FAX: (54) 3331-1880
TABELIAO: GILMAR ANTONIO SEGER

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **CARLOS EDUARDO SCHEIBE** indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. 0107.01.1600001.68662
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
CARAZINHO, 14 de novembro de 2018.
Patrícia Rauber - Substituta de Tabelião
Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 16:17:36 547145-2887143

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRA DO SUL

Rua 7 de Setembro, 976 | Fone: (51) 3722.2195 | CEP 96508-010 | Cachoeira do Sul / RS
Bel. LEONARDO A. MENEGOLLA - Tabelião

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a firma de **ANDRÉ AOZANI PROCHNOW**, do que dou fé.

Em testemunho da verdade
Cachoeira do Sul-RS, 16 de novembro de 2018.

Aline Santana dos Santos Schierer - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,00 - 0063.01.1700001.18647

Aline S. Schierer
Aline S. dos Santos Schierer
Escrevente Autorizada

3RCPJ-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 084066

30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Rua General Andrade da Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS

MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador



www.terceiroregistropoa.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que a presente certidão é cópia fiel de parte dos documentos protocolados sob o nº 84066 em 20/11/2018, e registrado sob o nº 3829 - Livro A-14, Fls 263 F em 24/01/2019.

LUIZ EMÍLIO NASCIMENTO SKLAUDE - Escrevente Substituto



30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Rua General Andrade da Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS

MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador



Total: R\$ 395,90 + R\$ 21,50 = R\$ 417,40

Certidão PJ (14 pgs): R\$ 249,20 (0755.04.1800002.03759 a 3760 = R\$ 6,60)

Exame documentos: R\$ 39,00 (0755.04.1800002.01977 = R\$ 3,30)

Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 61,30 (0755.04.1800002.03758 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 24,00 (0755.03.1800001.00602 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 8,00 (0755.01.1600002.43196 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,80 (0755.01.1600002.43197 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 9,80 (0755.01.1600002.47162 a 47163 = R\$ 2,80)